DECRETO N.º 956 — de 10 de Abril de 1852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios da Capital, Diamantino, Poconé, e Mato Grosso da Provincia do mesmo nome.

Attendendo à Proposta do Presidente da Provincia de

Mato Grosso, Hei por bem Decretar o seguinte:

- Art. 1.º Fica creado nos Municipios da Capital, Diamantino. Poconé, e Mato Grosso da Provincia do mesmo nome hum Commando Superior de Guardas Nacionaes, o qual comprehenderá nas Freguezias da Sé e Pedro Segundo hum Batalhão de Infantaria de oito Companhias com a designação de primeiro; da Guia, Brotas, e Chapada hum Batalhão de seis Companhias com a designação de segundo: de Santo Antonio e Livramento hum de seis Companhias com a designação de terceiro; de Santa Anna da Paranahiba huma Companhia de Infantaria; de Miranda huma Companhia e huma Secção de Companhia; de Albuguerque huma Companhia; do Diamantino e Rosario hum Batalhão de quatro Companhias com a designação de quarto; de Poconé e Villa Maria, hum Batalhão de seis Companhias com a designação de quinto; e na de Mato Grosso huma Secção de Batalhão de duas Companhias.
- Art. 2.º Haverá mais nas Freguezias da Sé e Pedro

Segundo huma Companhia da reserva.

Art. 3.º Os Batalhões e Companhias avulsas terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Provincia, na conformidade da Lei.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1852.

томо 15.

PARTE 2.*

SECÇÃO 42.ª

DECRETO N.º 957 — de 18 de Abril de 1852.

Marca o uniforme para os Corpos da Guarda Nacional do Imperio.

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo Unico. Fica marcado, em virtude do Art. 72 da Lei N.º 602 de 19 de Setembro de 1850 para os Corpos da Guarda Nacional do Imperio, o uniforme constante dos Figurinos juntos.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

DECERETO N.º 958 — de 18 de Abril de 1852.

Crea hum Commando Superior de Guardas Nacionaes nos Municipios de Queluz e Bom Fim da Provincia de Minas Geraes, e desannexa do Commando Superior da Capital da mesma Provincia o h.º e 5.º Batalhão do serviço activo, e o 2.º da reserva.

Attendendo á Proposta do Presidente da Provincia de Minas Geraes, Hei por bem Decretar o seguinte:.

Art. 4.º Fica creado nos Municipios de Queluz e Bom Fim da Provincia de Minas Geraes hum Commando Superior de Guardas Nacionaes comprehendendo em Queluz dois Batalhões de Infantaria de 6 Companhias cada hum com a designação de 1.º e 2.º do serviço activo, e hum Batalhão de 4 Companhias do serviço da reserva; e em Bom Fim 2 Batalhões de Infantaria de 6 Companhias cada hum com a designação de 3.º e 4.º do serviço activo.

Art. 2.º As praças qualificadas na reserva no Municipio de Bom Fim ficão addidas ás Companhias do serviço

activo dos Districtos a que pertencerem.

Art. 3.º O 4.º e 5.º Batalhão do serviço activo, e o 2.º do da reserva ficão desannexados do Commando Superior da Capital da Provincia de Minas Geraes, e reunidos a este Commando Superior com a designação de 1.º e 2.º

Art. 4.º Os Batalhões terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Pro-

vincia, na conformidade da Lei.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado des Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Abril de mil oitocentos cnicoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

DECRETO N.º 959 — de 18 de Abril de 1852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios do Araxá e Desemboque da Provincia de Minas Geraes.

Attendendo á Proposta do Presidente da Provincia de Minas Geraes, Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica creado nos Municipios do Araxá e Desemboque da Provincia de Minas Geraes hum Commando Superior de Guardas Nacionaes o qual comprehenderá huma Companhia de Cavallaria, e hum Batalhão de Infantaria de 6 Companhias com a designação de 1.º no Municipio

do Araxá, e hum Batalhão de 6 Companhias com a designação de 2.º no do Desemboque.

Art. 2.º As praças qualificadas na reserva formarão hum Batalhão de 4 Companhias, sendo 3 no Municipio do Araxá, e huma no do Desemboque.

Art. 3.º Os Batalhões e Companhias terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presi-

dente da Provincia, na conformidade da Lei.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido, e faça executar. cio do Rio de Janeiro em dezoito de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magesiade o Imperador.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

DECRETO N.º 960 — de 18 de Abril de 1852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios de Extremoz e Touros da Provincia do Rio Grande do Norte.

Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Ficão creados nos Municipios de Extremoz e Touros da Provincia do Rio Grande do Norte, e reunidos ao Commando Superior da Capital da mesma Provincia, hum Esquadrão de Cavallaria, dois Batalhões de Infantaria, de seis Companhias cada hum, com a designação de terceiro e quarto, e huma Secção de Batalhão, de tres Companhias da mesma arma.

Art. 2.° Os Guardas qualificados na reserva ficão

addidos aos Batalhões do serviço activo.

Art. 3.º O Esquadrão de Cavallaria, e Batalhões de Infantaria terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Provincia na conformidade da Lei.

Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1852.

томо 15.

PARTE 2.a

SECÇÃO 43.4

DECRETO N.º 961 — de 20 de Abril de 1852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional do Municipio da Cidade Diamantina da Provincia de Minas Geracs.

Attendendo á Proposta do Presidente da Provincia de Minas Geraes, Hei por bem Decretar o seguinte :

Art. 4.º Fica creado no Municipio da Cidade Diamantina na Provincia de Minas Geraes hum Commando Superior de Guardas Nacionaes, o qual comprehenderá hum Esquadrão de Cavallaria, e tres Batalhões de Infantaria de 8 Companhia cada hum, com a designação de 4.º, 2.º e 3.º do serviço activo. Haverá mais neste Commando Superior hum Batalhão do serviço da reserva, de 4 Companhias.

Art. 2.º O Esquadrão de Cavallaria, e os Batalhões terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Provincia, na conformidade da Lei.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 962 — de 20 de Abril de 1852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional do Município do Sabará da Provincia de Minas Geraes.

Attendendo á Proposta do Presidente da Provincia de Minas Geraes, Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica creado no Municipio do Sabará da Provincia de Minas Geraes hum Commando Superior de Guardas Nacionaes, o qual comprehenderá hum Esquadrão de Cavallaria, e tres Batalhões de Infantaria de 6 Companhias cada hum, com a designação de 1.º, 2.º e 3.º, todos do serviço activo. Haverá mais neste Commando Superior hum Batalhão de Infantaria de 6 Companhias do serviço da reserva.

Art. 2.º O Esquadrão de Cavallaria e os Batalhões de Infantaria terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Provincia, na conformidade da Lei.

Ensebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Ensebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

DECRETO N.º 963 - de 20 de Abril de 4852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios de Goianinha, Villa Flor, Papari, S. José, e S. Bento da Provincia do Rio Grande do Norte.

Attendendo á Proposta do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, Hei por bem Decretar o seguinte:
Art. 4.º Fica creado nos Municipios de Goianinha,
Villa Flor, Papari. S. José, e S. Bento da Provincia do Rio Grande do Norte hum Commando Superior de Guardas

Nacionaes o qual comprehenderá em Goianinha hum Batalhão de Infantaria de 8 Companhias, com a designação de 1.º, em Villa Flor hum Batalhão de Infantaria de 4 Companhias, com a designação de 2.º; em Papari hum Batalhão de Infantaria de 4 Companhias, com designação de 3.°; em São José hum Batalhão de Infantaria de 4 Companhias, com a designação de 4.º; e em S. Bento dous Batalhões de Infantaria com a designação de 5.º e 6.º, este de 6 e aquelle de 8 Companhias, todos do serviço activo. Haverá mais neste ultimo Municipio hum Batalhão de 4 Companhias do serviço da reserva.

Art. 2.º As praças qualificadas na reserva nos Municipios de Goianinha, Villa Flor, Papari, e S. José ficarão ad-

didas ás Companhias do serviço activo.

Art. 3.º Os Batalhões terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Pro-

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

DECRETO N.º 964 — de 20 de Abril de 1852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios do Principe, e Acari da Provincia do Rio Grande do Norte.

Atteddendo á Proposta do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica creado nos Municipios do Principe, e Acari da Provincia do Rio Grande do Norte hum Commando Superior de Guardas Nacionaes, o qual comprehenderá em o do Principe hum Batalhão de Infantaria de 8 Companhias com a designação de 1.º, em Acari outro

Batalhão de 8 Companhias com a designação de 2.º, ambos do servico activo.

Art. 2.º As praças, qualificadas na reserva nos referidos Municipios, ficarão addidas ás Companhias do serviço activo.

Art. 3.º Os Batalhões terão as paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Provincia na conformidade da Lei.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

4852.

томо 15.

PARTE 2, a

SECÇÃO 44.ª

DECRETO N.º 965 — de 21 de Abril de 4852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios do Assú, Mossoró, e Sant'Anna da Provincia do Rio Grande do Norte.

Attendendo á Proposta do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, Hei por bem Decretar o seguinte: Art. 1.º Fica creado nos Municipios do Assú, Mossoró, e Sant'Anna da Provincia do Rio Grande do Norte hum Commando Superior de Guardas Nacionaes, comprehendendo no Assú hum Batalhão de Infantaria de 8 Companias com a designão de 1.º, em Mossoró hum Batalhão de Infantaria de 4 Companhias, com a designação de 2.º, e em Sant'Anna hum Batalhão de Infantaria de 4 Companhias com a designação de 3.º, todos do serviço

Art. 2.º As praças qualificadas na reserva nos **M**unicipios acima referidos ficarão addidas ás Companhias do serviço activo.

Art. 3.º Os Batalhões terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Provincia, na conformidade da Lei.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 966 -- de 21 de Abril de 1852.

Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios da Capital , e S. Gonçalo da Provincia do Rio Grande do Norte.

Attendendo á Proposta do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, Hei por bem Decretar o seguinte:

- Art. 4.º Fica creado nos Municipios da Capital, e S. Gonçalo da Provincia do Rio Grande do Norte hum Commando Superior de Guardas Nacionaes, o qual comprehenderá na Capital hum Batalhão de Infantaria de seis Companhias, com a designação de primeiro, e em S. Gonçalo outro Batalhão de Infantaria de quatro Companhias, com a designação de segundo, ambos do servico activo.
- Art. 2.º As praças qualificadas na reserva nos dois Municipios acima referidos ficarão addidas ás Companhias do servico activo.
- Art. 3.º Os Batalhões terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Provincia, na conformidade da Lei.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

DECRETO N.º 967 — de 21 de Abril de 4852,

Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios de Angicos, e Macáo da Provincia do Rio Grande do Norte.

Attendendo à Proposta do Presidente da Provincia do Rio Grand. do Norte, Rei por bem Decretar o seguinte:

Art. 4.º Fica creado nos Municipios de Angicos, e Macáo da Provincia do Rio Grande do Norte hum Commando Superior de Guardas Nacionaes, o qual comprehenderá, em Angicos, hum Batalhão de Infantaria de quatro Companhias, com a designação de primeiro; e em Macão outro Batalhão de quarto Companhias, com a designação de segundo, ambos do serviço activo.

Art, 2.° As praças qualificadas na reserva nos referidos Municipios ficarão addidas ás Companhias do serviço

Art. 3.° Os Batalhões terão as suas paradas nos lugares que lhes forem marcados pelo Presidente da Provin-

cia, na conformidade da Lei.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido, e faça executar. lacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.